



N/Referência : CC/2017/00000013
Data : 2017/05/30

Assunto: Implementação de Recomendação e de Orientação do Banco Central Europeu

O Banco Central Europeu adotou a Orientação (UE) 2017/697 (BCE/2017/09) e a Recomendação (BCE/2017/10), relativamente às opções e discricionariedades disponíveis no direito da União¹ conferidas às autoridades competentes, as quais foram publicadas em Jornal Oficial da União Europeia de 13 de abril do presente ano.

Ambos os instrumentos emitidos pelo Banco Central Europeu são dirigidos às autoridades nacionais competentes que deverão promover os procedimentos adequados para harmonizar determinadas regras prudenciais e práticas de supervisão aplicáveis às instituições menos significativas face às regras e práticas estabelecidas no Regulamento n.º 2016/445 do Banco Central Europeu e no Guia do Banco Central Europeu aplicáveis às instituições significativas.

Nesse sentido, o Banco de Portugal informa que, relativamente às instituições menos significativas:

- a) Irá promover a revisão da regulamentação prudencial relevante² com o propósito de incorporar as soluções previstas na Orientação (UE) 2017/697 (BCE/2017/9) e na Recomendação (BCE/2017/10) e, simultaneamente, reavaliar as soluções atualmente existentes em termos de política prudencial, tendo em vista a adoção, até 1 de janeiro de 2018, das normas que se revelem necessárias. Faz-se notar que as isenções ao cumprimento dos limites aos grandes riscos estabelecido no Aviso n.º 9/2014 não são afetadas pelo disposto no artigo 6.º da Orientação (UE) 2017/697 (BCE/2017/9), uma vez que prevalece o regime nacional por ter sido emitido ao abrigo da competência atribuída pelo legislador nacional ao Banco de Portugal, em articulação do artigo 493.º, n.º 3 do CRR com o artigo 18.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 157/2014, de 24 de outubro, o qual foi recentemente alterado pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2017, de 9 de fevereiro;
- b) Terá em consideração os critérios estabelecidos na Recomendação (BCE/2017/10) na avaliação de novos pedidos relativos à aplicação de discricionariedades, bem como de discricionariedades concedidas e que se encontrem atualmente em vigor.

¹ Por direito da União considere-se o Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, (CRR), a Diretiva 2013/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho (CRDIV) e o Regulamento Delegado (UE) 2015/61 da Comissão, de 10 de outubro de 2014 (LCR).

² Designadamente dos Avisos do Banco de Portugal n.ºs 6/2013, de 27 de dezembro e 9/2014, de 3 de novembro.

Refira-se, adicionalmente, que a revisão da regulamentação prudencial e a adoção dos critérios relativos à aplicação de discricionariedades é também relevante para as caixas económicas bancárias não abrangidas pelo Mecanismo Único de Supervisão³, as sucursais em Portugal de instituições com sede em países terceiros e as sociedades financeiras às quais se apliquem requisitos do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho.

Mais se informa que a Orientação e Recomendação referidas encontram-se disponíveis para consulta no *sítio* do Banco de Portugal.

Enviada a:

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Caixas Económicas, Instituições Financeiras de Crédito, Sociedades de Factoring, Sociedades de Garantia Mútua e Sociedades de Investimento.

³ Cfr. Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho, de 15 de outubro.

BANCO DE PORTUGAL

Sede: Rua do Comércio, 148 • 1100-150 Lisboa • Portugal
T +351 213 130 000 • www.bportugal.pt

Contribuinte n.º 500792771 • Capital Social: 1 000 000 € • Inscrição na C. R. C. de Lisboa, n.º 51